



Creating **impact** with public funding

Aviso de Abertura de Concurso N.º 03/C16-i02/2022 - Desenvolvimento de projetos no âmbito da medida Rede Nacional de Test Beds

Foi publicado, no sítio do Recuperar Portugal, o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) 03/C16-i02/2022, relativo à medida C16-02 - Transição Digital das Empresas – Rede Nacional de Test Beds do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Objeto

No âmbito do conjunto de investimentos e reformas integrantes do PRR, o AAC 03/C16-i02/2022 enquadra-se no Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0».

Neste contexto, a presente medida visa a criação de uma rede nacional de Test Beds, através de infraestruturas que pretendem criar as condições necessárias às empresas para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços e acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço e de equipamento físico com forte componente digital ou de simulador virtual/digital.

Medida C16-02 -
Transição Digital das
Empresas – Rede
Nacional de Test Beds
do PRR

O objetivo desta rede colaborativa consiste em aumentar o número de pilotos de produto (digitais ou apenas possíveis de produzir com recurso à digitalização de processos e de ferramentas digitais), que se tornam comercialmente viáveis atravessando o que é apelidado de “vale da morte” e partilhar conhecimento/experiência através de casos de estudo, para contribuir para a aprendizagem de processos digitais por parte das Pequenas e Médias Empresas (PME).

Âmbito de Aplicação

O ACC em apreço tem como âmbito de aplicação qualquer zona do território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

São entidades beneficiárias do presente sistema de incentivos as empresas de qualquer dimensão ou forma jurídica, dos setores privado ou público, individualmente ou organizadas em consórcio.

No caso dos consórcios, a candidatura é formalizada pela entidade que lidera o consórcio, devendo contemplar o respetivo modelo de governação e de coordenação, seguindo os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

No caso das candidaturas à categoria Test Beds Excelência, os consórcios elegíveis podem integrar Entidades não Empresariais do Sistema de I&I, desde que a candidatura seja aprovada no âmbito das Test and Experimentation Facilities (TEF), prevalecendo neste caso as regras definidas pelo Programa Europa Digital (PED), Regulamento (UE) 2021/694 de 29 de abril.

As PME e Startups aderentes à Test Bed, podem ser beneficiárias dos serviços em condições favoráveis, sendo essas condições consideradas como auxílios de estado.

Tipologia de operação

As operações elegíveis, no âmbito do presente Aviso, visam constituir uma Test Bed para integrar a Rede Nacional de Test Beds.

As Test Beds são consideradas pólos de inovação, nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), funcionando numa lógica colaborativa entre as empresas responsáveis pela sua operação e as empresas e Startups a quem prestam serviços relacionados com a experimentação e teste de novos produtos e/ou serviços que se encontrem em condições de atingir Technology Readiness Level (TRL) entre 5 e 9, com uma forte componente digital e/ou de simulação virtual/digital associada, visando acelerar a sua produtização, industrialização e comercialização. Estes serviços destinam-se essencialmente a PME e a Startups, através da disponibilização de infraestruturas e capacidade tecnológica, que visam criar as condições necessárias às empresas aderentes para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços e para acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço físico ou virtual.

As candidaturas deverão enquadrar-se numa das seguintes categorias de Test Bed:

- a) Líder - operadas por empresas com práticas de inovação. Para esta categoria cada Test Bed terá de desenvolver no mínimo 40 produtos piloto.
- b) Excelência - elevada capacidade de experimentação e de testagem, tendo de desenvolver no mínimo 60 produtos piloto.
- c) Excelência Europa - poderão candidatar à rede europeia de TEF, integrando um consórcio europeu, podendo ter acesso a financiamento adicional, de forma a aumentar a escala de atuação da Test Bed para o nível europeu, suportado pelo Programa Europa Digital (PED), nos termos próprios, a serem definidos por este programa. Neste caso, a Test Bed passa a integrar a categoria Test Bed Excelência Europa e deve desenvolver um mínimo de 100 produtos piloto.

Elegibilidade das operações

As operações para a constituição e gestão de Test Beds deverão incluir:

- a) O fornecimento de serviços de demonstração, de experimentação, de teste e de capacitação às PME e Startups aderentes, tendo por base a simulação e teste de produtos ou serviços com forte componente digital, que se encontrem em condições de atingir um TRL entre os níveis 5 e 9;
- b) A garantia de acesso aos serviços de forma aberta, não discriminatória e concorrencial ao mercado, em condições equitativas, a preços de mercado e numa base de inovação colaborativa;
- c) A disponibilização das infraestruturas e dos equipamentos, sejam físicos sejam virtuais/digitais, bem como dos recursos humanos necessários à adequada prestação do serviço pela Test Bed;
- d) Uma orientação para o mercado, incluindo a sua promoção e a partilha de use cases e de conhecimento, visando a sua sustentabilidade económica e financeira;
- e) Contributos para o trabalho em rede nas suas várias dimensões:
 - i) com as PME e Startups aderentes que beneficiam dos serviços;
 - ii) com outras Test Beds existentes na Rede Nacional;
 - iii) com os Digital Innovation Hub (DIH) numa perspetiva de complementaridade dos serviços prestados por estas entidades;
 - iv) no caso das Test Beds na categoria de excelência, deverão ainda demonstrar potencial de integração com a rede de TEF a criar no âmbito do PED;
 - v) com recurso às Zonas Livres Tecnológicas (ZLT) sempre que aplicável;
- f) Identificar um conjunto de empresas aderentes, incluindo PME e Startups, que integrarão a rede da Test Bed na fase de arranque;
- g) Ações tendentes a reduzir o nível de risco no “vale da morte” junto das PME e das Startups;
- h) As operações deverão estar orientadas para os setores e/ou por áreas tecnológicas definidos no AAC;
- i) Cada Test Bed deverá desenvolver um número mínimo de produtos piloto de acordo com a respetiva categoria;
- j) Deverá ser demonstrada a sustentabilidade da Test Bed após financiamento do PRR.

Despesas elegíveis

São elegíveis as seguintes tipologias de despesas, desde que enquadradas nos custos elegíveis previstos nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»:

- a) Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos:
 - i) Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento da Test Bed;
 - ii) Desenvolvimento de plataformas digitais;
 - iii) Aquisição de patentes.
- b) Custos de funcionamento relacionados com a operação da Test Bed:
 - i) Custos com recursos humanos necessários à operação da Test Bed, incluindo os custos com a sua capacitação;
 - ii) Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação das Test Beds;
 - iii) Custos com deslocações e estadias necessários à operação da Test Bed;
 - iv) Custos com registo e manutenção de patentes;
 - v) Custos indiretos.

Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;

- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- l) Publicidade corrente.

Data de elegibilidade das despesas e duração das operações

As despesas serão elegíveis após a data de submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

O projeto terá a sua conclusão até ao fim do 3º trimestre de 2025, tendo de ser demonstrada a sustentabilidade das Test Beds selecionadas no período pós-financiamento do PRR.

Forma dos apoios e taxa de incentivo

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, tendo como base a aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio ser majorada em:

- a) 15 % para Test Beds situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia; ou
- b) 5 % para as Test Beds situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia; e
- c) 25% na condição do montante correspondente ser transferido como benefício para as PME e Startups aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, definindo dessa forma o montante do auxílio a considerar.

O montante máximo de financiamento a conceder a cada Test Bed encontra-se limitado ao número de produtos piloto:

- a) A partir de 40 e até 59 produtos piloto: o montante máximo de financiamento é de Euro 35.000 por produto piloto;
- b) A partir de 60 e até 99 produtos piloto: o montante máximo de financiamento é de Euro 40.000 por produto piloto;
- c) A partir de 100: o montante máximo de financiamento é de Euro 42.000 por produto piloto.

Dotação orçamental

A dotação orçamental do presente aviso é de Euro 150 milhões.

Período e procedimento para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 6 de abril de 2022 e o dia 17 de junho de 2022 (19h).

As candidaturas são avaliadas com base em critérios de análise definidas no Aviso, podendo apenas ser aprovadas candidaturas até ao limite da existência de dotação orçamental fixada.

A candidatura deve ser efetuada através de formulário eletrónico, através da página eletrónica do IAPMEI em www.iapmei.pt.

Para mais informações, consulte o website Recuperar Portugal.

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax
Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.